



**LEI Nº. 1.536, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o "incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitário de saúde, agentes de combates às endemias, agentes e auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§ 2º Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o § 1º deste artigo serão definidos em portaria específica do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo jurídico com o município, aqueles que tenham faltas injustificadas perante às suas coordenações específicas e também profissionais que não estejam lotados nas equipes e coordenações de acordo com esta Lei.

**Art. 2º** Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.





**Prefeitura de  
Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

§ 2º Não fará jus ao recebimento do “Incentivo do Componente de Qualidade” os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação “regular” no quadrimestre.

**Art. 3º** Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao “Incentivo do Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Beberibe pelo Ministério da Saúde, será destinado até 53% (cinquenta e três por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária e coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** O “Incentivo do Componente de Qualidade” tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5º** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O “Incentivo do Componente de Qualidade” será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo III desta Lei.

*Parágrafo Único* - De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

**Art. 7º** Para efeito de pagamento do “Incentivo do Componente de Qualidade”, serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

*Parágrafo Único* - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

**Art. 8º** O “Incentivo do Componente de Qualidade” para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§ 1º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§ 2º Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade” será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

**Art. 9º** O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao “Incentivo do Componente de Qualidade” definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

**Art. 10** O custeio e o pagamento do “Incentivo do Componente de Qualidade” serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 11** Fica autorizado o repasse dos valores equivalentes a 100% (cem por cento) da parcela única a que se refere o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, aos profissionais da Saúde Bucal

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

[gabinete@beberibe.ce.gov.br](mailto:gabinete@beberibe.ce.gov.br) | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

## **Gabinete da Prefeita**

(dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal), a serem pagos imediatamente à entrada em vigor desta Lei e obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I - 60% (sessenta por cento) para os dentistas;

II - 40% (quarenta por cento) para os técnicos e auxiliares de saúde bucal.

*Parágrafo Único* - O repasse da parcela citada no *caput* deste artigo ocorrerá apenas uma vez e será exclusivamente destinado aos profissionais da Odontologia das categorias nele citadas e que estavam em pleno exercício das suas funções no decorrer do ano de 2023.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.311, de 09 de abril de 2020, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho / e-SUS (Previne Brasil).

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 21 de junho de 2024.**

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



**ANEXO I**

**TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

<b>EQUIPE</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE</b>
<b>ESF</b>	<b>40 (QUARENTA) HORAS</b>	<b>ÓTIMO</b> <b>BOM</b> <b>SUFICIENTE</b> <b>REGULAR</b>





**ANEXO II**

**TABELA ÚNICA**

**EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 (QUARENTA) HORAS**  
**EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 20 (VINTE) OU 30 (TRINTA) HORAS**  
**EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 (QUARENTA) HORAS**  
**EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)**

**SERÁ REPASSADO ATÉ 53% (CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES**

MÉDICO 40 (QUARENTA) HORAS = 3,00% (TRÊS POR CENTO)  
ENFERMEIRO = 23,50% (VINTE E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO)  
TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM = 11,00% (ONZE POR CENTO)  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE = 17,00% (DEZESSETE POR CENTO)  
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS = 2,40% (DOIS VÍRGULA QUARENTA POR CENTO)  
AGENTE ADMINISTRATIVO = 3,85% (TRÊS VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO)  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS = 2,24% (DOIS VÍRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO)

DENTISTA = 14,00% (QUATORZE POR CENTO)  
TÉCNICO E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL = 5,70% (CINCO VÍRGULA SETE POR CENTO)

PROFISSIONAIS DA eMULTI AMPLIADA/ESTRATÉGICA = 8,00% (OITO POR CENTO)

COORDENADORES DE MONITORAMENTO = 7,84% (SETE VÍRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO)

COORDENADORES DE APOIO = 1,47% (UM VÍRGULA QUARENTA E SETE POR CENTO)

Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.





**ANEXO III**

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF,  
EAP, ESB e MÚLTI**

<b>ÁREA TEMÁTICA</b>	<b>EQUIPE AVALIADA</b>
ACESSO INTEGRALIDADE	EQUIPE ESF E EAP
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	ESB
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 21 de junho de 2024.**

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

CERTIDAO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.536, DE 21 DE JUNHO DE 2024, QUE "INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 21 de junho de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 21 de junho de 2024.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe